



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0256, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 169/2025

em favor de **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE**, CNPJ nº 13.255.658/0001-96, sediado na Rua Capitão Salomão, Nº 314, Centro, Estância, SE, CEP 49.200-000, **para Linha de Distribuição de Alta Tensão 69 kV, localizada no município de Tobias Barreto/SE, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: INICIO N=8770852 / E=624738 Fim: N=8765981 / E=612233.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:53:26 do dia 04/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/08/2028.
- 02.** O código de controle desta licença é **<1e708c6fd2da26b82d1deb5b69a0ebac>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 169/2025

Código: 1e708c6fd2da26b82d1deb5b69a0ebac

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação Licença de Operação substitui a Renovação Licença de Operação nº 433/2022, conforme processo técnico nº 2021/TEC/RL-O-0325.
3. Esta licença é para operação da Linha de Distribuição de Alta Tensão, isolada para 69 kV, interligando a subestação Saquinho até a subestação Tobias Barreto, com 14 km de extensão, localizada na Zona Rural, município de Tobias Barreto/SE.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza Lei Federal nº 12.651/2012.
5. A empresa deverá apresentar quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos:
 - a) Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, tais como:
 - i. Informar os acessos permanentes, as restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - ii. Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção;
 - iii. Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
 - b) Correspondência assegurando que empreendimento, objeto desta Licença, não emite campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 e pela ABNT NBR nº 5.422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
 - c) Registro fotográfico do empreendimento.
6. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
7. A sinalização do empreendimento deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBRs nº 6.535/2005 e nº 8.664/1984.
8. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
9. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
10. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
11. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
12. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.



Licença: 169/2025

Código: 1e708c6fd2da26b82d1deb5b69a0ebac

Condicionantes

14. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.

